



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO Nº 50/02

Dispõe sobre a alteração do Provimento nº 46, de 22 de novembro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 7º do Provimento nº 46, de 22 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, e os gestores das unidades indicadas no art. 2º, poderão requerer retificação dos dados encaminhados, desde que ainda não tenham sido remetidos os referentes ao período subsequente ou não emitida a respectiva análise sobre as informações que se pretendem alterar, nos termos detalhados em Instrução Técnica. (NR)

Parágrafo único. As retificações que impliquem em alteração dos índices de despesa com pessoal, dívida consolidada, saúde e educação, apurados em instrução ou que tenham surtido efeito para fins de expedição de certidão liberatória, dependerão de autorização do Tribunal Pleno.” (AC)

Art. 2º. A Diretoria Geral fará publicar, no prazo de trinta dias, a íntegra do Provimento nº 46, de 2001, com as alterações resultantes deste Provimento.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2002.

RAFAEL IATAURO – Presidente

HENRIQUE NAIGEBOREN – Vice-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

NESTOR BAPTISTA – Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Conselheiro